PROJETO DE LEI Nº 245/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Deus Proverá – Ministério Jeová Giré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Deus Proverá – Ministério Jeová Giré.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, fundada em 05 de outubro de 1999, sociedade religiosa, sem fins lucrativos com sede provisória na Rua Afrânio Peixoto, nº 448 Lobato, nesta capital CEP. 40.470-630, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 03.505.913/0001-58, a instituição vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante à finalidade descrita, tendo como finalidade:

A pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
I – o ensino religioso e teológico;
II – o Discipulado;
III – promover ações de fraternidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atendendo aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a **Igreja Pentecostal Deus Proverá – Ministério Jeová Giré**, possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições para atender de forma mais abrangente os moradores do bairro.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA